

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 10/02/14



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

| | | |
|--|---|----------------|
| Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2014 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações | | |
| Protocolo N.º <u>014</u> , Liv. <u>23</u> , Fls. <u>170</u> Em <u>07/02/14</u> . às <u>11:35</u> hs. Assinatura do Funcionário | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda | N.º _____/2014 |
| Autor: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL | | |
| PROJETO DE LEI N.º <u>001</u>/2014, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014. | | |

“Concede reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores do Quadro Geral de cargos do Plano de carreira e dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Barra do Garças, na forma que especifica e altera a lei 3.272, de 22 de fevereiro de 2012”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e proventos dos servidores da Câmara Municipal de Barra do Garças serão acrescidos em 7% (sete por cento) a título de reposição salarial.

Art. 2º - Os valores constantes do Anexo III, das tabelas de vencimentos do Quadro Geral de Plano de Cargos de Carreira dos servidores, passam a vigorar com um acréscimo de 7% (sete por cento).

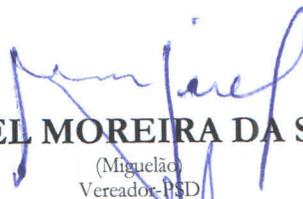
Art. 3º - Os valores constantes do Anexo VI, da tabela de vencimento do Quadro de Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, passam a vigorar com um acréscimo de 7% (sete por cento).

2014.
Art. 4º - A presente lei terá seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 05 de fevereiro de 2014.



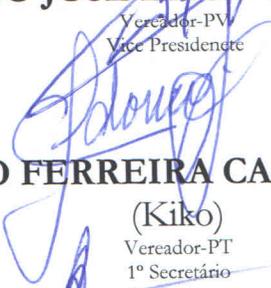
MIGUEL MOREIRA DA SILVA

(Miguelão)
Vereador-PSD
Presidente da Câmara



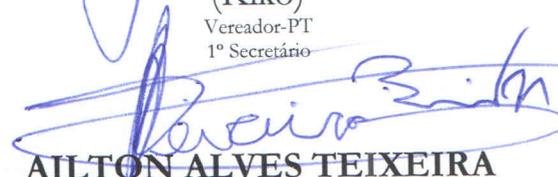
CELSO JOSÉ DA SILVA SOUSA

Vereador-PV
Vice-Presidente



ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)
Vereador-PT
1º Secretário



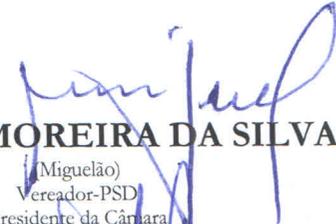
AILTON ALVES TEIXEIRA

(Biroska)
Vereador-PSD
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

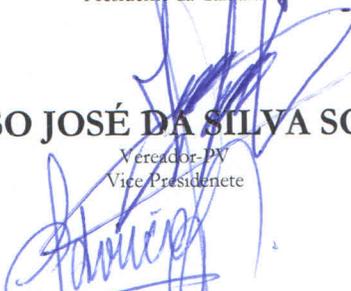
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A presente lei tem o intuito de, pelo menos repor o mínimo, das perdas salariais que os servidores da Câmara tiveram ao passar dos anos e cabe ao gestor da Casa, adotar essa iniciativa, considerando o aumento do custo de vida, preço da cesta básica, etc., que tem aumentado constantemente, minando o poder aquisitivo dos servidores.



MIGUEL MOREIRA DA SILVA

(Miguelão)
Vereador-PSD
Presidente da Câmara



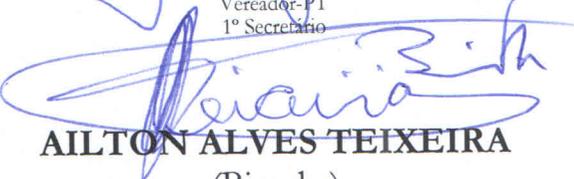
CELSO JOSÉ DA SILVA SOUSA

Vereador-PP
Vice-Presidente



ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)
Vereador-PT
1º Secretário



AILTON ALVES TEIXEIRA

(Biroska)
Vereador-PSD
2º Secretário

Parecer nº: 012/2014

Projeto de Lei nº 012/2014, de 05 de fevereiro de 2014, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Barra do Garças, MT, que: “Concede reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores do quadro geral de cargos do plano de carreira e dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Barra do Garças, na forma que especifica e altera a lei 3.272, de 22 de fevereiro de 2012.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 012/2014, de 05 de fevereiro de 2014, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Barra do Garças, MT, que: “Concede reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores do quadro geral de cargos do plano de carreira e dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Barra do Garças, na forma que especifica e altera a lei 3.272, de 22 de fevereiro de 2012.”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a reposição faz se necessária devido a perda salarial sofrida pelos servidores da Câmara nos últimos anos.

03. Já o projeto aumenta em 7% os vencimentos dos servidores da câmara municipal, atualizando na mesma porcentagem as tabelas constantes nos anexo III e VI da lei 3.272 de 22 de fevereiro de 2012.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal



“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria se encontra dentre aquelas previstas no artigo 50 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva da Mesa da Câmara:

“Artigo 50 – E da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

§ 1º - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvando o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

§ 2º - Não serão suscetíveis de iniciativa popular as matérias de iniciativa exclusiva definidas nesta lei.

§ 3º - As questões relevantes, aos destinos do Município, poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo popular por iniciativa da maioria da Câmara Municipal, do Prefeito ou por iniciativa popular, quando pelo menos cinco por cento do eleitorado o requerer à Justiça Eleitoral, ouvido o Poder Legislativo.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pela Mesa da Câmara.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Nota-se que o presente projeto encontra-se em consonância com a Lei Orgânica Municipal, tanto no que concerne a competência quanto a legalidade, por outro lado não observamos incompatibilidade com a legislação federal uma vez que tanto estão sendo cumpridos tanto os ditames do Código Eleitoral que veda o aumento em até 180 dias antes do pleito o que não é o caso, menos ainda enquadra-se a norma na vedação imposta pelo artigo 21 da LC 101/2000 que veda o aumento com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder, restando a este poder a observância dos limites imposto pela LRF no que concerne as despesas com pessoal sobre o que nos abstermos de fazer qualquer apontamento por não se tratar de matéria de nossa competência.

11. Assim o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, e portanto não vislumbramos ilegalidade ou óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de fevereiro de 2014.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 10/02/14
Cassiano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

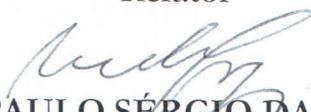
Projeto de Lei nº 001/14 de autoria da
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS-MT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de 02 de 2014


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 10/02/14
D. S. S. S.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 001/14 de autoria da
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS-MT

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de
02 de 2014.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 005/14 Câmara Municipal

| VEREADORES | PARTIDO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|---------|------------|-----|-----------|
| AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário | PSD | X | | |
| CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente | PV | X | | |
| GERALMINO ALVES R. NETO | PSD | X | | |
| JOÃO RODRIGUES DE SOUZA | PSB | X | | |
| JOSÉ MARIA ALVES FILHO | PTB | X | | |
| JULIO CESAR G. DOS SANTOS | PSDB | | | |
| MARIA JOSÉ DE CARVALHO | PP | X | | |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente | PSD | Presidente | | |
| ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário | PT | X | | |
| PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR | PROS | X | | |
| PAULO SÉRGIO DA SILVA | PP | X | | |
| REINALDO SILVA CORREIA | SDD | | | |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES | PSB | X | | |
| VALDEMIR BENEDITO BARBOSA | PSD | X | | |
| WELITON ANDRADE DA SILVA | PMDB | X | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 10/02/14

Cezanne